

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

ATRIO DA PREFEITURA Em: 09, 01,223

DECRETO N° 18.243, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

DA NOVA REDAÇÃO AO ART.1° DO DECRETO N° 17.959 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 QUE ESTABELECE SUSPENSÃO DOS PRAZOS PARA JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS FISCAIS EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS, EM ESFERA ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e em atendimento ao ofício 004/2023/SEFI/PNV, protocolizado sob o n° 575834 de 09 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.959 de 13 de setembro de 2022, que estabelece suspensão dos prazos para julgamento de impugnações e recursos fiscais em Primeira e Segunda Instâncias, em esfera administrativa, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que na data de 10/11/2022, foi sancionada a Lei Complementar Municipal n° 20, de 10 de novembro de 2022, que institui o Novo Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art.1° O art. 1° do Decreto n° 17.959, 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Ficam suspensos todos os prazos para julgamento de impugnações fiscais, recursos voluntários e recursos de ofício, de competência da Junta de Impugnação Fiscal e do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, até a data de 31 de março de 2023."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

André Wiler Silva Fagundes Prefeito